



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.553, de 20 de agosto de 2007

Concede Licença Não Remunerada para Servidora Municipal Fabiane Berger, da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 444 combinado com o art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o art. 99 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e no requerimento protocolado sob nº 1586 de 10/08/2007, **DECRETA**

Art. 1º - Fica concedida, durante o período de 20(vinte) de agosto de 2007(dois mil e sete) a 19(dezenove) de agosto de 2009(dois mil e nove), **Licença Não Remunerada**, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 1586 de 10/08/2007, à Servidora Pública Municipal Sra. **Fabiane Berger**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.783.557-2 SSP/PR e da Carteira de Trabalho e de Previdência Social nº 110140 - Série 044/PR, ocupante do Emprego Público de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - Departamento de Saúde.

§ 1º - Fica suspenso, durante o período de licença, o pagamento da remuneração e conseqüentemente o recolhimento das contribuições sociais ao INSS e ao FGTS, observado, também que, o período estabelecido no *caput* deste artigo, não será computado ou considerando para fins de promoção a qualquer título, para férias, 13º salário, quinquênio e outras vantagens legais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de a Servidora não retornar às suas atividades, no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, o Município iniciará contagem de tempo para abandono de emprego.

§ 3º - Fica registrado na ficha funcional e na Carteira de Trabalho e de Previdência Social o disposto neste artigo.

§ 4º - A qualquer tempo, comprovado interesse público, poderá ser cassada pela autoridade competente a licença de que trata o *caput* deste artigo ou poderá a Servidora dela desistir.

Parágrafo único - A decisão sobre a cassação ou desistência deverá ser notificada as partes.

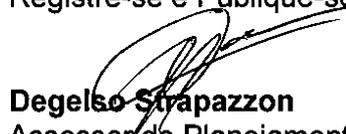
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de agosto de 2007, 118º da República e 52º do Município.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: ▶



Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda